



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 496

00037

Data 05/08/10	Proposição <b>Medida Provisória nº 496, de 19 de julho de 2010.</b>
------------------	--

autor <b>Deputado CARLOS SANTANA</b>	PT/RJ	nº do prontuário 290
---	-------	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
		TEXTO / JUSTIFICAÇÃO		

O Art. 118 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 118 – Ficam transferidas da extinta RFFSA para o Ministério dos Transportes:

§ 2º O Ministério dos Transportes utilizará as unidades regionais do DNIT e da Inventariança da extinta RFFSA para o exercício das medidas administrativas decorrentes do disposto no caput deste artigo.” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, transferia da RFFSA para o Ministério dos Transportes a gestão da complementação de aposentadoria dos ferroviários. O Ministério dos Transportes sempre geriu a citada complementação de aposentadoria com eficiência, atendendo as peculiaridades de uma categoria regida pela legislação trabalhista e previdenciária, mas com direito à paridade legal.

A Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, em seu art. 26, dentre outras alterações na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, alterou o art. 118 para estabelecer que a gestão de aposentadoria instituída pelas Leis nºs. 8.186, de 21 de maio de 1991 e 10.478, de 28 de junho de 2002 passasse a ser realizada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Tal burocracia disposição acarretou, inclusive, a necessidade de autorização legal para a celebração do convênio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT e também com a

PARLAMENTAR





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

05/08/10

Proposição

Medida Provisória nº 496, de 19 de julho de 2010.

autor  
Deputado CARLOS SANTANA

nº do prontuário  
290

1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inventariança da extinta RFFSA, ambos vinculados ao Ministério do Transportes (§2º do Art. 118 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001).

Os acordos coletivos de trabalho (ACT's) da categoria ferroviária são celebrados com a VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.ª, empresa do âmbito do Ministério dos Transportes, e são extensivos aos ferroviários aposentados e pensionistas em função da paridade.

O Ministério dos Transportes tem tradição de responsabilidade pelo pagamento de cerca de 100.000 (cem mil) inativos e pensionistas, dentre os quais, incluem-se, ainda hoje, cerca de 20.000 (vinte mil) ferroviários e pensionistas.

PARLAMENTAR

